LEI MUNICIPAL Nº 4.874

Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMASC, em caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participaçπo da comunidade na elaboraçπo, implementaçπo e avaliaçπo de programas da área social de gerir a aplicaçπo dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, sπo competências do CMASC:

I - definir prioridades na política de assistência social;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboraçπo do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulaçπo de estratégias e no controle da execuçπo da Política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programaçπo e execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a movimentaçπo e o destino do montante dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado à populaçπo pelos órgπos, entidades públicas e privadas do Município;

VII - definir critérios para a celebraçπo de contratos ou convênios para a prestaçπo de serviços no âmbito municipal;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, bem como, aprová-lo;

X - zelar pela efetivaçπo do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;

XI - Fixar normas e efetuar o registro de entidades n□o-governamentais de Assistência Social no Município;

XII - cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades nas aplicações dos recursos que lhes forem repassados pelos Poderes Públicos e nπo obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e da presente Lei;

XIII - convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuiçπo de avaliar a situaçπo da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇ├O I - DA COMPOSIÇ├O

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência social órgπo colegiado de instância máxima de poder, em relaçπo à gestπo da Assistência social do Município, terá a seguinte composiçπo:

I - Membros representantes governamentais (10):
- Secretaria Municipal de Habitaçпo e Assistência
- Secretaria Municipal de Educaçпo, Desporto e Turismo
- Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal da Fazenda
- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento
- Associaçпo Riograndense de Empreendimentos de Assistência

Técnica e Extensпo Rural - EMATER/RS
- Fundaçпo Gaúcha do Trabalho - FGTAS
- 39ª - Delegacia de Ensino
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
- Brigada Militar
II - Membros representantes dos usuários (04):
- Uniпo das Associações Comunitárias de Carazinho - UACC
- Intersindical
- Associaçпo das Associações de Pais e Mestres
- Comitê de Combate à Fome e à Miséria Pela Vida
III - Membros representantes dos Prestadores de Serviços:
- Associaçпo de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Cáritas Diocesana
- Creches comunitárias e particulares
- Asilo Sпo Vicente de Paulo
- Clubes de Serviço
- Patronato Santo Antônio

Parágrafo 1° - A cada titular do CMASC corresponderá um suplente.

Parágrafo 2° - As entidades integrantes do presente Conselho poderпo substituir seus representantes a qualquer momento, salvo no decorrer de reuniпo do mesmo.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes serпo homologados pelo Prefeito Municipal, mediante indicaçпo das entidades e organizações que pertencem e os representantes do Poder Executivo Municipal serпo de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Será considerada como existente, para fins de participaçпo no CMASC, a entidade regularmente organizada e de comprovada atuaçпo comunitária.

Art. 5° - O CMASC reunir-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serпo escolhidos 4 (quatro) membros que constituirпo o núcleo de eleitos em Assembléia com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma gestпo, os quais sejam : Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário;

II - o exercício da funçпo de conselheiro nпo será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

III - os membros do CMASC serпo substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) reuniões intercaladas, no período de um ano;

IV - os membros poderпo ser substituídos mediante solicitaçпo da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

V - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessпo plenária;

VI - as decisões do CMASC serпo consubstanciadas em resoluções. Parágrafo único - Os integrantes do núcleo de coordenaçпo, referidos no inciso I, Art. 51, da presente Lei

perderпо seu mandato quando substituídos, no Conselho, por outro representante.

SEÇ├O II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O CMASC terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - o órgпо máximo de deliberaçпо é a Assembléia Plenária;

II - as Assembléias Plenárias serпо realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realizaçпо das plenárias, o Regimento Interno do CMASC normatizará a forma de convocaçпо, bem como, o quorum mínimo dos Conselheiros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Habitaçпо e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, constituindo-se no elo de ligaçпо entre a administraçпо municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho.

Art. 8° - Para melhor desempenho de suas funções o CMASC poderá recorrer a pessoas ou entidades com a finalidade de assessoramento técnico, mediante os critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMASC, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos mesmos serviços, sem embargo de sua condiçпо de membros;

II - poderпо ser convidadas pessoas e instituições de notória especializaçпо para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

8 III - poderпо ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros de conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárais do CMASC terпо ampla divulgaçпо e acesso assegurado ao público.

Parágrafo ┌nico - As resoluções do CMASC, bem como, os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões serпо amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMASC elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgaçпо da presente Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrпо à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Habitaçпо e Assistência social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçпо.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
a)JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Sec.Mun.Administraçпо